

dacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/93 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que seja aprovada a Reserva Ecológica Nacional relativa ao concelho de São João da Madeira, identificada na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1995.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
CONCELHO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA



esc. 1:20000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 265/95

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia (ISE), confere o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação, adiante simplesmente designado por curso, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter um bacharelato na área de Informática, de Engenharia Informática ou de Sistemas ou de Computadores, de Matemáticas Aplicadas — ramo de Computação, de Economia ou de Organização e Gestão;
- b) Ter uma licenciatura na área de Informática, de Engenharia Informática ou de Sistemas ou de Computadores, de Matemáticas Aplicadas — ramo de Computação, de Economia ou de Organização e Gestão;
- c) Ter experiência profissional de, pelo menos, dois anos na área de Informática, ou áreas afins.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministério da Educação, sob proposta do Instituto Politécnico de Porto.

4.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares do bacharelato a que se refere a alínea a) do n.º 2.º, na situação descrita na alínea c) do mesmo número;
- b) Candidatos titulares da licenciatura a que se refere a alínea b) do n.º 2.º

2 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente do número anterior são as seguintes:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) — 50 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) — 50 %.

3 — As vagas eventualmente sobrantes serão distribuídas pelos restantes contingentes, respeitando os critérios de prioridade estabelecidos no número anterior.

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Núcleo de Acesso do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o número anterior têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada, nos termos do n.º 2.º, e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

7.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores do ISE do Instituto Politécnico do Porto, nomeado pelo presidente do conselho directivo do ISE sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Verificar do enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- b) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação do presidente do conselho directivo do ISE.

8.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do ISE.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital do ISE.

3 — O edital a que se refere o número anterior será homologado pelo presidente do Instituto Politécnico.

9.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Um exemplar do currículo académico, profissional científico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 8.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — O currículo deverá ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais.

4 — Os candidatos poderão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

5 — O júri a que se refere o n.º 7.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

6 — Os candidatos titulares de um diploma do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

10.º

Rejeição liminar

1 — O presidente do conselho directivo do ISE rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Das candidaturas rejeitadas liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar no ISE.

11.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção dos candidatos serão fixados pelo presidente do conselho directivo do ISE, sob proposta do conselho científico, sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 8.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderão incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

12.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

13.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 12.º, poderão os candidatos apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigido ao presidente do conselho directivo do ISE.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência do presidente do conselho directivo do ISE.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Se a reclamação tiver provimento, o candidato será colocado na posição daí resultante, mesmo que para ser admitido se tenha de criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

14.º

Matrículas e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo do ISE, no dia imediato ao do fim do prazo de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

15.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

16.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

17.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito à inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, avaliação de conhecimentos transição de ano e de precedências são fixados pelo Instituto Superior de Engenharia, através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto.

18.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico.

19.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação a aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do presidente do ISE.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do ISE, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação que nele hajam ingressado com a titularidade de bacharelato a que se refere a alínea a) do n.º 2.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e este bacharelato, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado.

2 — Compete ao conselho científico do ISE verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação e o respectivo bacharelato de ingresso.

22.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação (C) do grau de licenciado é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$C = \frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

23.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulamentado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

24.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1		CURSO DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS em ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA			
		1.º ANO	2.º Semestre		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
Técnicas de Simulação	Semestral	30	60		
Algoritmos de Programação	Semestral	30			
Computação Gráfica	Semestral	30	30		
Sistemas de Comunicação I	Semestral	30	60		
Psicologia das Comunicações	Semestral	30	30		
OBSERVAÇÕES: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS					
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS					

ANEXO 1		QUADRO 2		Curso de Estudos Superiores Especializados em ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO				INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA				
				1.º ANO		2.º Semestre		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS				
Técnicas de Redes	Semestral	30	30					
Estruturas de Computação	Semestral	30	30					
Sistemas Integrados de Gestão	Semestral	30	30					
Sistemas de Comunicações II	Semestral	30	30					
Gestão de Produção	Semestral	30	30					
OBSERVAÇÕES: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS								
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS								

ANEXO 3		QUADRO 3		Curso de Estudos Superiores Especializados em ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA				1.º ANO		1.º Semestre	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				SEMINÁRIOS TEÓRICO-PRÁTICOS	ESTÁGIOS		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS					
Processo Computador	Semestral	30							
Estruturas de Informação	Semestral	30	60						
Gestão de Processos Informáticos	Semestral	30	60						
Sistemas Operacionais	Semestral	30	60						
Engenharia de Informação	Semestral	30	60						
OBSERVAÇÕES: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS									
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS									

ANEXO 1		QUADRO 4		Curso de Estudos Superiores Especializados em ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA				1.º ANO		2.º Semestre	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					SEMINÁRIOS ESTÁGIOS		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO- PRÁTICAS					
Algoritmos e Programação		60							
Métodos de Apoio à Decisão		30	30						
Tabletas							300		
OBSERVAÇÕES: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS									
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS									

Portaria n.º 266/95

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e de Gestão; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o diploma de estudos superiores especializados em:

Auditoria e Controlo de Gestão;
Informática Aplicada à Gestão;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Habilitações de acesso

1 — São habilitações de acesso ao curso de Auditoria e Controlo de Gestão:

- Bacharelato em Contabilidade e Administração;
- Uma licenciatura ou um bacharelato na área de Economia ou na área de Gestão;
- Uma licenciatura ou um bacharelato na área de Informática de Gestão.

2 — São habilitações de acesso ao curso de Informática Aplicada à Gestão:

- Bacharelato em Informática de Gestão;
- Uma licenciatura ou um bacharelato na área de Informática;
- Uma licenciatura ou um bacharelato na área de Gestão ou na área das Engenharias.